

S.R. DA AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 394/2004 de 22 de Junho de 2004

Considerando que relativamente ao abate e indemnização das filhas das vacas brucélicas, alguns agricultores foram prejudicados por razões que lhes são alheias

Considerando que é de toda a justiça que sejam ressarcidos nos seus prejuízos, não só pela perda do valor do animal mas também do seu valor produtivo;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, que seja atribuída ao seguinte agricultor a indemnização no montante abaixo indicado:

Açoresvit 740,00€

Rua Pedro Homem n.º 38-A – Matriz
9500 Ponta Delgada – São Miguel

Noviçor Sociedade Agro Pecuária 1.450,00€

Estrada Regional aos Beirais – São Vicente Ferreira
9500 Ponta Delgada – São Miguel

Bovinaçor SA 1.590,00€

Abelheira de Cima – Fajã de Cima
9500 Ponta Delgada – São Miguel

Esta despesa será suportada pela dotação inscrita no capítulo 40, programa 1 – fomento agrícola, projecto 01.02 – sanidade animal e vegetal, código 04.07.02 transferências correntes – instituições sem fins lucrativos, do orçamento da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

8 de Junho de 2004. - O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.